



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 487, 01 DE DEZEMBRO 2025.

Institui a Política Municipal de Atenção a Pontos Críticos de Acidentes no Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Atenção a Pontos Críticos de Acidentes, destinada à identificação, divulgação e monitoramento dos trechos urbanos que concentrem maior incidência de acidentes de trânsito.

Art. 2º O Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, por meio do site oficial, relatório contendo:

- I – a relação dos pontos críticos de acidentes identificados no Município;
- II – as estatísticas essenciais utilizadas na classificação dos locais;
- III – o plano de mitigação ou de intervenção preventiva recomendado para cada ponto.

Art. 3º A definição dos pontos críticos observará informações provenientes de órgãos municipais competentes, bem como dados de trânsito e registros oficiais, podendo ser complementada por estudos técnicos, análises comunitárias ou parcerias com instituições de pesquisa.

Art. 4º As medidas de mitigação e prevenção poderão incluir recomendações de sinalização, adequações de engenharia, intervenções urbanas, ações educativas ou ajustes operacionais, sem que este dispositivo imponha sua execução automática, ficando tais ações sujeitas à avaliação técnica do Executivo.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades especializadas em mobilidade, associações comunitárias e órgãos de segurança para ampliar a confiabilidade das análises e fomentar estudos contínuos sobre segurança viária.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 6º Esta Lei tem caráter autorizativo e suplementar, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação, observados os limites administrativos e orçamentários e preservada sua autonomia organizacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 01 de dezembro de 2025

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Itabirito, a Política Municipal de Atenção a Pontos Críticos de Acidentes, permitindo que a população tenha acesso transparente às informações sobre locais com maior risco viário e às recomendações de mitigação elaboradas a partir de dados oficiais. A iniciativa busca organizar e divulgar, de forma clara e periódica, os trechos onde há maior registro de acidentes, contribuindo para o planejamento urbano, para ações de educação no trânsito e para a redução de sinistros. Ao disponibilizar tais informações anualmente, o Município fortalece o controle social, aprimora a tomada de decisões estratégicas e oferece subsídios para que as secretarias competentes priorizem intervenções conforme critérios técnicos.

A proposta é plenamente constitucional, pois não cria qualquer despesa obrigatória, não interfere na gestão administrativa do Executivo e não impõe execução automática de obras ou serviços. Trata-se de medida de transparência e informação pública, dentro da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ao estabelecer apenas diretrizes e a obrigatoriedade de divulgação anual, a proposição respeita a autonomia administrativa e técnica do Poder Executivo, sendo mecanismo simples e eficaz para promover segurança viária e mobilidade urbana.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto.

Fernando Pereira
Antunes:03998092
609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR